



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N° 1.541/2020.

**Institui a Política de Arrecadação e Distribuição  
Gratuita de Medicamentos a Pessoas Carentes  
(Farmácia Compartilhada) no Município de  
Cantagalo e, dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a Política de Arrecadação e Distribuição Gratuita de Medicamentos a Pessoas Carentes, identificada pelo termo “Farmácia Compartilhada”.

**Art. 2º-** Para implantação da “Farmácia Compartilhada” serão formados estoques de medicamentos, a partir de doação de pessoas físicas ou jurídicas, para a distribuição gratuita a pessoas carentes, atendidos os fins a que se destinam.

**Art. 3º-** A doação dos medicamentos ocorrerá através de depósito de recipientes lacrados, devidamente identificados pela lei municipal e pela inscrição “Farmácia Compartilhada”, dispostos em locais visíveis e de fácil acesso ao público, nas unidades de saúde, no PAM e no hospital.

**Parágrafo único –** Os medicamentos doados devem estar na embalagem original, caixa e/ou blister lacrados, com prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias, antes da data do vencimento.

**Art. 4º-** Os medicamentos arrecadados permanecerão separados e armazenados através dos seus respectivos nomes genéricos- substância ativa, respeitada sempre que possível à similaridade nominal entre o nome comercial e genérico.

**Art. 5º-** Os medicamentos arrecadados pela “Farmácia Compartilhada” serão distribuídos gratuitamente a pessoas carentes, mediante apresentação da receita médica.

**Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 04 de março de 2020.

**OCIMAR MERIM LADEIRA**

**Presidente**

**PUBLICADO**  
Jornal LOGUS NORÍCIAS  
Edição 759 PG: 21 e 22  
Data 06/03/20a

  
Rúbrica

**Autor: Vereador Ozéas da Silva Pereira**